



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS

Artigo 1º

Objecto e Âmbito

1. As instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações;
2. As salas/espacos não ocupados permanentemente pelos Serviços da Junta de Freguesia, destinam – se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos. Assim sendo, as salas/espacos disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento;
3. O presente Regulamento estabelece as condições de utilização das instalações da Junta de Freguesia de Vila e Roussas;
4. As instalações acima identificadas destinam – se a acolher a organização de congressos, seminários, Workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, ações de formação, exposições, festas e outras atividades que venham a ser consideradas adequadas.

Artigo 2º

Condições de Cedência

1. A Junta de Freguesia cede o(s) seu(s) espaço(s) a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Aluguer de Espaço constante do anexo a este Regulamento;
2. Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente, das taxas previstas, traduzindo – se esta isenção no apoio às iniciativas;
3. Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas, as coletividades, associações e cooperativas sem fins lucrativos sedeadas na freguesia, bom como os cidadãos residentes na Freguesia e/ou inscritos no recenseamento eleitoral;
4. Caso seja o ato realizado fora do horário de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia acresce o trabalho extraordinário do colaborador(a), destacado(a) para o efeito.

Artigo 3º

Formalização do pedido

1. A cedência das instalações deve ser sempre precedida por um pedido apresentado, com pelo menos 8 dias de antecedência, através de correio, fax ou por mensagem de correio eletrónico;
2. No pedido de cedência deverá obrigatoriamente constar a seguinte informação:
 - a) Identificação do requerente/entidade;
 - b) Pessoa responsável pela marcação e respetivos contactos (telefone e correio electrónico);
 - c) Fim a que se destina o aluguer;
 - d) Data, horário pretendido e nº de participantes esperados.
3. A disponibilidade de utilização das instalações será comunicada, por qualquer meio escrito, preferencialmente por email, pela Junta de Freguesia ao requerente, no prazo máximo de 48 horas, antes da realização do evento.

Artigo 4º

Prioridades

1. No caso de coincidência das realizações dos atos programados, compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, decidir a cedência tendo como critério de seleção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a freguesia;
2. Em caso de dificuldade na seleção será a data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar, sendo que os pedidos efectuados por colectividades e associações sem fins lucrativos prevalecem sobre todos os outros.

Artigo 5º

Responsabilidades do Requerente

1. Durante o período em que o(s) espaço(s) é(são) colocado(s) à disposição do requerente, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição;
2. A limpeza do(s) espaço(s) utilizado(s) será, também, da responsabilidade do requerente que deverá devolvê-lo(s) à autarquia em perfeitas condições.

Artigo 6º

Taxa de utilização

1. Uma vez diferido o pedido pelo Presidente da Junta e, sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas, após a notificação do deferimento.

Artigo 7º

Montante das taxas

Caso a utilização do espaço esteja sujeita a pagamento de taxa, a mesma será aplicada de acordo com a tabela anexa a este Regulamento.

Artigo 8º

Local de Pagamento

As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Junta de freguesia.

Artigo 9º

Este regulamento será objeto de revisão sempre que se considere necessário.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 30 dias após a sua aprovação pelos Órgãos da Freguesia competentes (Órgão Executivo e Deliberativo)

Anexo

Tabela de Taxas de Aluguer de Espaços

1. Aluguer de sala com equipamento (mesas e cadeiras) – **30,00 € (fracção de 4 horas);**
2. Aluguer de sala com equipamento referenciado em 1 e equipamento audiovisual (retroprojector, computador, etc) – **45,00 € (fracção de 4 horas);**
3. Aluguer de sala com equipamento referenciado em 1 e acesso ao bar – **50,00 € (fracção de 4 horas);**
4. Aluguer de sala com equipamento referenciado em 2 e acesso ao bar – **65,00 € (fracção de 4 horas);**

Observações:

As taxas estão apuradas para período/sessões (manhã, tarde), até 4 horas, com valores para períodos coincidentes com o horário normal de trabalho e fora dele.